

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 a 27 de fevereiro de 2016 \* n° 1517 \* Pág. 001/13

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, conforme determina o Art. 75, da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, que criou o PCCR – Plano de Cargos Carreira e Remuneração.

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

**Art. 2º** Entende-se por disciplina o voluntário e exato cumprimento das atribuições e deveres de cada integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB.

**Parágrafo único** - São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a observância das prescrições legais e regulamentares;
- II - a pronta obediência às ordens superiores;
- III - a correção de atitudes; e
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficácia da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB.

**Art. 3º** Consideram-se superiores hierárquicos, para fins desta lei:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
- III - O Secretário Adjunto de Segurança Urbana e Cidadania;
- IV - O Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VI - O Diretor Operacional;
- VII - Inspetores;
- VIII - Subinspetores;

§ 1º A precedência hierárquica é regulada em conformidade com o disposto nesta lei, bem como em outros atos normativos.

§ 2º Havendo igualdade de classe, terá precedência o mais antigo no cargo ou função.

§ 3º Serão também atribuídos o poder hierárquico aos GCM's que assumam, excepcionalmente, a coordenação ou chefia de equipes destacadas para serviços especiais.

**Art. 4º** Os integrantes dos cargos de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, estarão sempre subordinados à disciplina básica deste Regulamento onde quer que exerçam suas atividades.

**Art. 5º** A responsabilidade disciplinar do integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB independe da responsabilidade criminal, civil e administrativa, bem como de outras disposições legais.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 6º** São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, além da observância aos princípios e garantias estabelecidos nos demais dispositivos desta Lei:

- I - observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;
- II - primar pela assiduidade e pela pontualidade ao serviço;
- III - trajar o uniforme completo e usar corretamente os equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, zelando pela sua correta apresentação pessoal em público;
- IV - desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;
- V - participar de atividades de formação, aperfeiçoamento ou especialização sempre que for determinado, e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
- VI - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- VII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- VIII - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;
- IX - propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

X - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XI - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas atribuições e responsabilidades;

XII - manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XIII - atender às requisições para a defesa do Município e dos demais órgãos da Administração Municipal;

XIV - comunicar prontamente ao superior imediato, as irregularidades, as transgressões, os crimes ou as ilegalidades de que tiver conhecimento;

XV - ser leal às instituições a que servir;

XVI - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando as informações sigilosas;

XVII - ser pontual nas instruções e nos serviços e comparecer à sede da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB ou local designado, para o início do trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções sobre o serviço;

XVIII - abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

XIX - responsabilizar-se pelo material ou instrumento de trabalho de que é detentor;

XX - comunicar prontamente ao superior imediato o extravio ou dano causado a material, a bens, serviços e instalações públicas municipais sob sua responsabilidade;

XXI - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

XXII - exercer suas atribuições de modo pleno, porém sem prepotência ou abuso de autoridade;

XXIII - tratar a todos com respeito, dignidade e urbanidade;

XXIV - cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens superiores;

XXV - conservar o seu documento de identidade funcional, devendo comunicar ao seu chefe imediato a perda, roubo ou extravio; e

XXVI - devolver, quando de seu desligamento da Guarda, fardamento, armas, carteira funcional, distintivo, bem como qualquer outro material ou instrumento de trabalho colocado à sua disposição.

**Parágrafo único.** A falta às aulas dos cursos referidos no item V deste artigo equivalerá, para todos os efeitos, à ausência ao serviço, salvo se devida a motivo justo, comunicado nas vinte e quatro horas imediatamente seguintes, através de prova idônea.

### CAPÍTULO III

#### DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR

**Art. 7º** Ao ingressar no Corpo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, o servidor será classificado no comportamento bom.

**Art. 8º** Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB será considerado:

I - excelente, quando no período de 4 (quatro) anos não tiver sofrido qualquer punição;

II - bom, quando no período de 3 (três) anos não tiver sofrido pena de suspensão;

III - insuficiente, quando no período de 2 (dois) anos tiver sofrido até 2 (duas) suspensões ou equivalentes nos termos do § 1º deste artigo;

IV - ruim, quando no período de 1 (um) ano tiver sofrido o somatório de mais de 15 (quinze) dias de suspensão.

§ 1º Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 2º A avaliação do comportamento dar-se-á anualmente através de portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º A contagem de tempo para a melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

§ 4º O conceito atribuído ao comportamento do servidor, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

II - submissão à participação em programa educativo, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Anualmente, será elaborado pela Corregedoria da Guarda Municipal o relatório de avaliação disciplinar do efetivo da Guarda Municipal, o qual será submetido à apreciação da Assessoria Jurídica e do Diretor de Recursos Humanos da SEMUSB, que o encaminhará ao Gabinete do Secretário para fins de publicação do respectivo ato.

**Parágrafo único.** A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes e o cargo do infrator.

**Art. 10.** Do ato do titular da SEMUSB referido no artigo anterior caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, devendo conter a justificativa para o recebimento deste.

**Parágrafo único.** O recurso previsto neste artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação no semanário oficial.

**CAPÍTULO IV  
DAS RECOMPENSAS (ou HONRARIAS)**

**Art. 11** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor.

**Art. 12** São recompensas da Guarda Municipal de João Pessoa/PB:

- I – condecorações por serviços prestados;  
II - elogios.

§ 1º Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de João Pessoa/PB por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física, do meio ambiente e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Semanário Oficial do Município e registro na pasta funcional.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais daqueles que compõem a Guarda Municipal de João Pessoa/PB, com a devida publicidade no Semanário Oficial do Município e registro em pasta funcional.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

§4º As condecorações e os elogios serão entregues de forma solene aos contemplados em data e local a serem designados pelo titular da SEMUSB.

**CAPÍTULO V  
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 13.** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão ser endereçados à Ouvidoria da instituição, que se encarregará de adotar as providências que julgar necessárias para o andamento dos pedidos.

**CAPÍTULO VI  
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

**Art. 14.** São transgressões disciplinares:

- I - apresentar-se para o serviço com atraso acima de 15 minutos;  
II - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;  
III - permutar serviço sem comunicar ao superior imediato;  
IV - deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal de João Pessoa - PB, quando convocado, extraordinariamente, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação de ordem pública, salvo apresentando justificativa;  
V - apresentar-se ao serviço com uniforme em desalinho ou sem asseio;  
VI - usar termos descorteses para com superior, subordinado, igual ou munícipe;  
VII - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;  
VIII - ignorar ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;  
IX - deixar de trazer consigo identificação funcional da Guarda Civil Municipal de João Pessoa - PB e respectiva cédula de identidade;  
X - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo hábil:  
a) as ordens que tiver recebido sobre pessoas ou material;  
b) as ocorrências policiais;  
c) estragos ou extravios de qualquer material, avarias e/ou defeitos nas viaturas da Guarda Civil Municipal de João Pessoa - PB que tenha sob sua responsabilidade;

XI - imiscuir-se em assuntos que, embora sejam da Guarda Civil Municipal, não sejam de sua competência;

XII - deixar de apresentar-se no prazo determinado:

- a) à autoridade competente no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;  
b) no local determinado por superior hierárquico;

XIII - não ter o devido zelo com o material que lhe tiver sido confiado;

XIV - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

XV - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas;

XVI - trajar uniforme quando de folga, salvo quando em trânsito para casa ou quando representando a categoria;

XVII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XVIII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer ao superior hierárquico, sempre que a intervenção deste se tornar indispensável;

XIX - deixar de prestar as informações que lhe competirem;

XX - tratar com intimidade o superior hierárquico, quando em serviço;

XXI - deixar de punir o transgressor;

XXII - esquivar-se de satisfazer compromisso ético decorrente de suas funções;

XXIII - deixar de comunicar ao superior hierárquico faltas graves ou crimes de que tiver conhecimento;

XXIV - ingerir bebida alcoólica e/ou outras drogas ilícitas, estando uniformizado;

XXV - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica e/ou outras drogas ilícitas em dependências da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB ou em repartição pública;

XXVI - trabalhar mal intencionalmente;

XXVII - concorrer para discórdia ou desavença entre integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB;

XXVIII - divulgar decisões, despacho, ordem ou informação antes de publicadas pelo comando da Guarda;

XXIX - ofender colegas com palavras ou gestos, ou que afronte a moral e os bons costumes;

XXX - exercer atividade incompatível com suas atribuições;

XXXI - valer-se de seu cargo ou função para perseguir desafeto;

XXXII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal de João Pessoa/PB, distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à mesma sem a devida autorização;

XXXIII - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando em serviço ou fardado;

XXXIV - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação, ou ato semelhante;

XXXV - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, bem como, bens, serviços e instalações públicas municipais, sob sua guarda, vigilância ou responsabilidade;

XXXVI - deixar de efetuar a vigilância de bens públicos municipais sob sua responsabilidade, não procedendo às necessárias vistorias, permitindo, com isso, seu desvio ou subtração;

XXXVII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

XXXVIII - deixar de comunicar ao superior imediato qualquer transgressão disciplinar praticada por integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB;

XXXIX - portar-se inconvenientemente em solenidades, reuniões ou ambientes de convívio social, estando em serviço;

XL - afastar-se do ponto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, salvo por motivo justo;

XLI - falar sem o devido respeito às Autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas;

XLII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local que isso seja vedado;

XLIII - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XLIV - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitoso;

XLV - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;

XLVI - crime contra a saúde;



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário em Exercício de Gestão Governamental  
Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

XLVII – retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;  
 XLVIII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;  
 XLIX – apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB para uso particular;

L – faltar à verdade;  
 LI – apresentar comunicação ou representação com fundamento falso;  
 LII – aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;  
 LIII – divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB;

LIV – infligir maus tratos às pessoas sob sua custódia;  
 LV - fazer propaganda político partidária em dependência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB ou estando uniformizado;

LVI – utilizar-se do anonimato para quaisquer fins;  
 LVII – introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina, moral ou bons costumes;

LVIII – deixar de assegurar a integridade física das pessoas a quem houver dado ordem de prisão em flagrante delito;

LIX – ofender ou ameaçar superior hierárquico, com palavras ou gestos;  
 LX – recorrer-se a cumprir ordem legal de superior hierárquico;  
 LXI – praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LXII – aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LXIII – disparar arma por imprudência, negligência, imperícia;  
 LXIV – dirigir viatura e/ou motocicleta da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB com imprudência, negligência, imperícia;

LXV – faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado;  
 LXVI - simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;  
 LXVII – promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança detentiva;

LXVIII – incitar integrante da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime;

LXIX – reunirem-se dois ou mais integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, com armamento ou material bélico, praticando violência contra pessoa, bem público ou particular;

LXX – deixar de levar ao conhecimento do superior qualquer ato criminoso, realizado ou em preparação, de que teve notícia ou, estando presente, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo;

LXXI – estando em serviços, reunirem-se integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB:

a) agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;  
 b) recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;  
 c) assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior em detrimento da ordem ou disciplina;

LXXII – deixar de comparecer à junta médica para avaliação, quando convocado;  
 LXXIII – crime contra a Administração Pública;

LXXIV – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;  
 LXXV – abandono de cargo;

LXXVI – incontinência pública e escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual estando em serviço;

LXXVII – insubordinação grave em serviço;

LXXVIII – ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;  
 LXXIX – aplicação irregular de dinheiros públicos;

LXXX – revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo;  
 LXXXI – lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

LXXXII – subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

LXXXIII – praticar a violência no exercício de cargo ou função;  
 LXXXIV – pedir ou aceitar, ainda que por empréstimos, dinheiro ou outro valor qualquer, de pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização;

LXXXV – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 15.** São penas disciplinares, em conformidade com o artigo 229, da lei 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município):

- I – Repreensão;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Destituição de função;
- V – Demissão;
- VI – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Art. 16.** Para efeito da aplicação das penas previstas no Art. 14 deste regimento, as transgressões deverão obedecer à seguinte classificação:

- I – natureza leve, as previstas nos incisos I ao XXI;
- II – natureza média, as previstas nos incisos XXII ao XLVI;
- III – natureza grave, as previstas nos incisos XLVII a LXXXIII;
- IV – natureza gravíssima, as previstas nos incisos LXXXIV a LXXXV.

#### CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Art. 17.** A pena de repreensão será aplicada por escrito às infrações previstas como de natureza leve por este Regime Disciplinar.

**Art. 18.** A pena de suspensão, que não excederá de 90 dias, será aplicada às infrações classificadas como de natureza média pelo art. 16 deste regimento, no quantitativo de 01 (um) a 03 (três) dias, e, no caso de infrações classificadas como de natureza grave pelo art. 16 deste regimento, o quantitativo mínimo será de 04 (quatro) dias.

**Art. 19.** Durante o período de cumprimento da suspensão o integrante da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**§ 1º** Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em Multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento do infrator, ficando este obrigado a permanecer no exercício das suas funções.

**§ 2º** A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator.

**Art. 20.** A pena de destituição de função terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever, compreendendo:

- I – atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II – não cumprir ou tolerar que não se cumpra a jornada de trabalho;
- III – promover ou tolerar desvio irregular de função;
- IV – retardar a instrução ou o andamento do processo;
- V – coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza político-partidária; e
- VI – deixar de prestar ao órgão de pessoal, informações referentes à apuração e acompanhamento de funcionários em estágio probatório.

**Art. 21.** A pena de demissão poderá ser aplicada no caso de reincidência das transgressões classificadas como de natureza grave pelo art. 16, deste Regime Disciplinar, e deverá ser aplicada nos casos de constatação de prática de transgressão de natureza gravíssima.

**Art. 22.** A pena de cassação de aposentadoria ocorrerá quando o servidor inativo houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

#### CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

**Art. 23.** As penas aplicadas só poderão ser cumpridas a partir da publicação no Semanário Oficial, devendo o diretor de Recursos Humanos da SEMUSB, providenciar a notificação ao servidor concomitantemente com a comunicação ao seu chefe imediato e as respectivas anotações em seu prontuário.

**§ 1º** Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a contar da data seguinte a em que se concluir a anterior.

**§ 2º** Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

#### CAPÍTULO X DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

**Art. 24.** No julgamento e na fixação de pena serão considerados:

**I** – Como causas de excludentes de ilicitude da transgressão:

- a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- b) ter sido cometida à transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- c) ter sido cometida à transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- d) ter sido cometida à transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;
- e) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em razão de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

**II** – Como circunstâncias atenuantes, a saber:

- a) o bom, ótimo e excepcional comportamento;
- b) relevância de serviços prestados;
- c) falta de prática na execução do serviço;
- d) ter cometido a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- e) ter sido cometida à transgressão para evitar mal maior;
- f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem;
- g) ignorância plenamente comprovada, quando se atente contra os princípios normais do Guarda Municipal, humanidade e probidade;

**III** – Como circunstâncias agravantes, a saber:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
- h) ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

#### CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**Art. 25.** Qualquer integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB que tiver conhecimento da transgressão disciplinar deverá comunicar ao superior hierárquico, por escrito, o qual dará ciência, se for o caso, ao superior imediato do transgressor.

**Art. 26.** Havendo necessidade de apuração, quando a transgressão for de natureza grave e ensejar, em tese, a pena de demissão, será instaurado diretamente o Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** O Procedimento Administrativo Disciplinar visa, unicamente, apurar e certificar a transgressão disciplinar e sua autoria, indicando a penalidade aplicável.

**Art. 27.** O Procedimento será instaurado pelo Corregedor ou por determinação do Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, cabendo àquele a lavratura da competente Portaria.

**Art. 28.** A arguição de impedimento ou de suspeição deverá ser feita por meio de petição fundamentada e assinada pelo próprio implicado ou por seu procurador com poderes especiais.

**Art. 29.** Compete à Corregedoria proceder ao julgamento dos incidentes de impedimento e de suspeição.

§ 1º Se julgados procedentes o impedimento ou a suspeição, o declarado impedido ou suspeito será afastado, convocando-se, através de portaria do Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, o substituto legal.

§ 2º Consideram-se nulos os atos decisórios praticados pelo impedido ou suspeito.

**Art. 30.** Na redação dos depoimentos deverão ser empregadas, tanto quanto possível, as expressões usadas pelas testemunhas e outros interrogados, bem como reproduzidas, textualmente, as suas frases, não sendo permitidas apreciações pessoais a menos que inseparáveis das narrativas dos fatos.

## CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 31.** São procedimentos disciplinares:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância;
- c) Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 32.** No Relatório Circunstanciado, o Corregedor da SEMUSB ouvirá a parte acusada de transgressão disciplinar e, se decidir pela existência de elementos capazes de caracterizar algum tipo de transgressão disciplinar, expedirá a Portaria de instauração de Sindicância; caso contrário, arquivará o feito.

**Art. 33.** A sindicância será iniciada com a respectiva Portaria de instauração, que poderá ser de sua iniciativa ou decorrente de determinação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

**Art. 34.** A instauração de Processo Disciplinar decorrerá de solicitação do Corregedor ou do titular da pasta da SEMUSB dirigida à Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Administração Municipal de João Pessoa/PB

## CAPÍTULO XIII DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

**Art. 35.** São considerados parte, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos quadros da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB.

**Art. 36.** Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

**Parágrafo único.** Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

**Art. 37.** A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º - Nos procedimentos de exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, na pessoa de servidores efetivos.

§ 2º - A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará, de imediato, a representação do defensor dativo.

§ 3º - Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

## CAPÍTULO XIV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 38.** Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação.

**Art. 39.** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I - por entrega pessoal do mandado ou por meio da Diretoria de Operações – DIROP/SEMUSB;
- II - por correspondência;
- III - por edital.

**Art. 40.** A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

**Art. 41.** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, ou outro qualquer por ele, de alguma forma, informado.

**Art. 42.** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados no Semanário Oficial do Município durante 03 (três) edições consecutivas.

**Art. 43.** O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

## SEÇÃO I DAS INTIMAÇÕES

**Art. 44.** A intimação de servidor em efetivo exercício será feita através da DIROP/SEMUSB ou da sua chefia imediata.

**Art. 45.** A intimação dos advogados e do defensor dativo será feita por intermédio de documento expedido pela Corregedoria e entregue pela DIROP

§ 1º Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte, o advogado e o defensor dativo.

§ 2º Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a corregedoria encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

## SEÇÃO II DOS PRAZOS

**Art. 46.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 47.** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisível, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Corregedor ou o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

**Art. 48.** Não havendo disposição expressa nesta lei e nem assinalação de prazo pelo Corregedor ou pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**Art. 49.** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Corregedor e/ou ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora de cartório, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa em cartório.

## SEÇÃO III DAS PROVAS

**Art. 50.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 51.** O Corregedor e o Presidente da Comissão Processante poderão limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

**Art. 52.** Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

**Art. 53.** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

**Art. 54.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art. 55.** Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

**Art. 56.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Corregedor ou Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

**Art. 57.** Compete à parte entregar em cartório, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da respectiva matrícula funcional.

§ 2º Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º - O não-comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

**Art. 58.** Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

**Art. 59.** As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da corregedoria e, após, as da parte.

**Art. 60.** As testemunhas deporão em audiência perante o Corregedor ou o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Corregedor poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Corregedor solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º O Corregedor poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas pré-formuladas e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

**Art. 61.** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Art. 62.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula funcional.

**Art. 63.** A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Corregedor.

**Art. 64.** O Corregedor interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.



**Parágrafo único.** O Corregedor poderá indeferir as reperfuntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

**Art. 65.** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado por todos os presentes.

**Art. 66.** O Corregedor poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**Art. 67.** As provas e diligências manifestamente protelatórias serão indeferidas pela Corregedoria.

**Art. 68.** A ausência do réu não afetará o andamento normal do processo, desde que o mesmo tenha sido intimado.

**Art. 69.** Concluídos os trabalhos, a Corregedoria concluirá, elaborando relatório final, propugnando pela inocência ou sugerindo a pena cabível, fundamentando, em ambos os casos, com base nos elementos constantes dos autos.

**Parágrafo único.** Em caso de punição dentro do raio de competência do Secretário Municipal de Segurança Urbana, este baixará a Portaria pertinente e, não sendo, o feito será encaminhado à autoridade competente.

**Art. 70.** Apurada a prática de crime por integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal, o Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania oficiará à autoridade competente, remetendo-lhe cópia do processo administrativo disciplinar.

#### CAPÍTULO XV DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE

**Art. 71.** A ação disciplinar da Administração prescreverá:

I - Em dois anos a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;

II - Em cinco anos a falta sujeita a:

a) A pena de demissão, no caso do parágrafo 2.º do artigo 235;

b) A cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

§1º A transgressão disciplinar também prevista como crime na legislação penal, prescreverá conjuntamente com este.

§2º O prazo da prescrição será contado da data do cometimento da transgressão disciplinar.

#### CAPÍTULO XVI DA REVISÃO

**Art. 72.** Somente se admitirá revisão de procedimento apuratório, quando:

I - A pena for contrária à lei vigente no tempo em que foi proferida;

II - A pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - No processo, houver sido preterida formalidade substancial com evidente prejuízo de defesa do acusado;

IV - A pena for aplicada contrariando a evidência dos autos; e

V - Após cumprimento da pena se forem descobertas novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

**Art. 73.** O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar, isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

**Parágrafo único.** Em tal caso, cumprirá ao Chefe do Executivo Municipal anular a pena se a tiver imposto.

**Art. 74.** O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

a) de 30 (trinta) dias nos casos de Processo Administrativo Disciplinar;

b) de 15 (quinze) dias nos demais casos.

#### CAPÍTULO XVII COMPETENCIA

**Art. 75.** São competentes para aplicar pena disciplinar:

I - Prefeito Municipal nos casos de aplicação da pena de demissão, destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão acima de 30 (trinta) dias;

II - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania nos casos de pena de suspensão abaixo de 30 dias, multa e repreensão;

#### CAPÍTULO XVIII DO ATO PUNITIVO

**Art. 76.** Na elaboração do ato de punição serão mencionados:

I - a autoridade que aplicar a pena;

II - a competência legal para sua aplicação;

III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V - o nome e matrícula do Guarda Civil Municipal;

VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números parágrafos e artigos; e

VIII - a categoria do comportamento em que ingressa ou permaneceu o transgressor.

#### CAPÍTULO XIX DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

**Art. 77.** Na hipótese do transgressor estar afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir seu cargo, emprego ou função.

#### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, a reincidência e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do Guarda Civil Municipal, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

**Art. 79.** A imposição, cancelamento ou anulação de pena deverão ser obrigatoriamente lançados no prontuário do Guarda Civil Municipal.

**Art. 80.** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

**Art. 81.** Será assegurado ao transgressor, o amplo direito de defesa e os recursos a ele inerentes.

**Art. 82.** Na concorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; quando forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das mais graves.

**Art. 83.** Constará do prontuário do servidor, a aplicação, o cancelamento ou anulação da pena imposta.

**Art. 84.** Não caberá demissão, a pedido, se o Guarda Municipal estiver respondendo processo administrativo, sindicância ou cumprindo penalidade.

**Art. 85.** Subsidiariamente, aplicar-se-ão ao processo administrativo as normas do Código Penal e do Código de Processo Penal.

**Art. 86.** Aplica-se subsidiariamente a este Regimento Disciplinar, a lei municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa/PB e a Lei Complementar 66 de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB.

**Art. 87.** O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania baixará instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Regulamento Disciplinar.

**Art. 88.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PUBLICADO NO SEMÁNARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1509, de 27.12 a 02.01.2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**MENSAGEM Nº 044 / 2016**  
**De 03 de fevereiro de 2016.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.105/2015, (Autógrafo 717/2015)**, de autoria da ilustre Vereador Bruno Farias, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CLÁUSULA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS SOBRE O TEMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**", por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei cria a obrigação (cogente) para a Administração Pública Municipal (direta e indireta) de inserir cláusula editalícia e contratual de exigência de "capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho", para a contratação de "obras ou serviços que envolvem o fornecimento de mão de obra".

Assim, ao passo que estabelece "cláusula com exigência de capacitação", o Projeto de Lei tende a criar, em verdade, um requisito de habilitação (inserir em edital) e, igualmente uma exigência para a regularidade contratual. Logo, temos como premissa que a matéria tratava versa sobre licitações e contratos públicos.

Extraímos da justificativa da medida um móbil positivo, sobretudo porque, como afirmado pelo ilustre Parlamentar, a "O presente projeto de Lei tem seu objetivo baseado no Programa Trabalho Seguro-Programa nacional de Prevenção de Acidentes de trabalho" [...] "Onde seu objetivo principal é contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados nos últimos anos".

Inobstante isso, temos que a Administração Pública serve a princípios republicanos que impingem "amarras" no seu atuar, sobretudo em atenção à impessoalidade – princípio norte no tema licitações e contratos (art. 3º, Lei n.º 8.666/1993: isonomia).

Não por outro motivo, dada a difusão do federalismo brasileiro, o constituinte afetou à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, de sorte permear o tema de maior homogeneidade nacional, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Com efeito, advir-se que o Município não está completamente impedido de legislar sobre o tema, entretentes, não lhe cabe estabelecer normas gerais, sob pena de inconstitucionalidade formal orgânica, com já reconhecido em diversas oportunidades o Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I). (ADI 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJ de 18-5-2007.)

Impugnação da Lei 11.871/2002, do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu, no âmbito da administração pública sul-rio-grandense, a preferencial utilização de softwares livres ou sem restrições proprietárias. Plausibilidade jurídica da tese do autor que aponta invasão da competência legiferante reservada à União para produzir normas gerais em tema de licitação, bem como usurpação competencial violadora do próprio princípio constitucional da separação dos Poderes. (ADI 3.059-MC, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 15-4-2004, Plenário, DJ de 20-8-2004.)

Sendo assim, não visualizamos no Projeto um exercício suplementar legítimo (relacionado com a realidade local) das normas gerais editadas pela União, mas sim o estabelecimento de um requisito genérico e abstrato a destoar dos preceitos constitucionais, de sorte que, aprovado o Projeto, apenas as empresas que eventualmente detenham a limitada qualificação poderão contratar com a Edilidade.

Nesse ponto, para além da inconstitucionalidade formal, temos ainda que o Projeto padece de colidência material com a Constituição da República, a qual apregoa:

Art. 37 (omissis)  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Porquanto lúcidas, transcrevemos os comentários do administrativista Alexandre Mazza sobre a parte do dispositivo grifada, *in verbis*:

"as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantir o cumprimento das obrigações": essa parte final do dispositivo assegura a **competitividade** no certame licitatório. Assim, se o instrumento convocatório exigir condições desproporcionais para participação no certame, tais exigências desmedidas devem ser consideradas nulas, podendo ser objeto de impugnação por qualquer cidadão (art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93)".

Sendo assim, por mais interessante que seja a proteção que se busque com o Projeto, entendemos que estabelece um requisito pouco corrente no mercado, o qual restringiria a competitividade das licitações. O tema pode (deve) até ser fomentado pela Administração, contudo não pela via da restrição nos certames públicos. Essa conclusão se extrai, igualmente, da jurisprudência do STF:

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito administrativo. Licitação. Exigências de qualificação técnica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 3. Jurisprudência pacífica da Corte. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 837832 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/04/2011, DJe-073 DIVULG 15-04-2011 PUBLIC 18-04-2011 EMENT VOL-02505-01 PP-00256)

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo / Alexandre Mazza. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Pg. 423. E-book.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. CONSIDERAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS IMPOSTOS PAGOS À FAZENDA PÚBLICA DAQUELE ESTADO. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA. LICITAÇÃO. ISONOMIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, CAPUT; 19, INCISO III; 37, INCISO XXI, E 175, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É inconstitucional o preceito, segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 2. A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros. A concessão de vantagem ao licitante que suporta maior carga tributária no âmbito estadual é incoerente com o preceito constitucional desse inciso III do artigo 19. 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 5. **A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível. 6. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucional o § 4º do artigo 111 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.** (ADI 3070, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00013 EMENT VOL-02304-01 PP-00018 RTJ VOL-00204-03 PP-01123)

Portanto, tendo em vista os argumentos acima, entendemos que o Projeto em análise padece de inconstitucionalidade formal orgânica, por invasão de competência legislativa da União (art. 22, XXVII, CRFB); e inconstitucionalidade material, por criar requisito técnico sem correlação com a garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CRFB), inclusive, tendente a restringir a competitividade dos certames.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 1.105/2015 (Autógrafo n.º 717/2015), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, porquanto apresenta inconstitucionalidade formal orgânica, por invasão de competência legislativa da União (art. 22, XXVII, CRFB); e inconstitucionalidade material, por criar requisito técnico sem correlação com a garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CRFB), inclusive, tendente a restringir a competitividade dos certames.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM N.º 087/2015  
De 22 de dezembro de 2015.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária n.º 1017/2015 (Autógrafo n.º 685/2015)**, que "**dispõe sobre o reflorestamento do perímetro urbano em bairros no Município de João Pessoa e dá outras providências**", por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Consiste num projeto de lei que visa dispor sobre o reflorestamento no perímetro urbano em bairros do Município de João Pessoa.

Inicialmente, a constituição da República se posicionou no sentido de estabelecer a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre "Direito urbanístico", bem como sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", segundo se depreende do art. 24, I e VI da CF/88.

Entretanto, em que pese o referido artigo acima citado não fazer menção aos Municípios, a estes competem, por expressa disposição do art. 30, I e II da Constituição Federal, "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No que se refere à legislação Estadual Paraibana, está em vigor a lei nº 8.728/08 que "dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795 no âmbito do Estado da Paraíba", mas não se refere a nenhuma forma de reflorestamento. Logo, não detectamos colidência do texto analisado com a lei estadual citada.

Entretanto, ainda que houvesse colidência, temos que a matéria é de interesse predominante municipal. Sendo assim, sob qualquer prisma de análise, entendemos que a matéria está jungida à competência legislativa local.

No que diz respeito à competência para iniciar o referido projeto de lei, este também se torna viável, pois tal temática não é reservada ao Chefe do Executivo Municipal, haja vista não estar consubstanciado no art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa que trata da competência privativa do Gestor Municipal, bem assim não se extrai, por simetria, das normas da Constituição da República.

Por outro lado, o artigo 3º da Lei tem natureza de norma tributária benéfica. Se por um lado é certo que o tema relativo à iniciativa de normas tributárias é perplexo na jurisprudência, por outro temos que a disposição de isenções e incentivos é, inegavelmente, de iniciativa reservada do Chefe do Executivo.

Nesse tema, avulta consignar, que a jurisprudência é oscilante, entretanto nos filiamos aos estudos mais detidos sobre as consequências das leis tributárias benéficas, para concluir que o correspondente processo legislativo só pode ser deflagrado pelo Chefe do Executivo.

Sobre o tema, sintetizamos as razões invocadas por Giovanni da Silva Corralo<sup>1</sup> (O poder Legislativo Municipal) sobre a iniciativa parlamentar sobre leis tributárias benéficas, basicamente com 3 (três) argumentos: *i*) interessa preponderantemente à função Executivo avaliar o impacto que a medida implicará no erário; *ii*) lei tributária benéfica implica, em regra, ingerência no demonstrativo de receita e despesa encaminhado junto com a proposta orçamentária (art. 165, § 6º, CRFB), de sorte que o Executivo não poderá realizar demonstrativo sobre renúncias tributárias que não previu; e *iii*) lei tributária benéfica deve ter adequação com a Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar o **art. 3º do projeto de Lei Ordinária nº. 1017/2015 (Autógrafo n.º 685/2015)**, por apresentar vício formal de iniciativa, na medida em que se trata de norma de natureza tributária benéfica o que conduz à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1508, PERÍODO 20 A 26/12/2015.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto Nº 8.685, de 19 de fevereiro de 2016

REABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.065/2015,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 12.870, de 14 de julho de 2014, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.065, de 09 de setembro de 2015,

DECRETA:

**Art. 1º** Reabre Crédito Especial no valor de **R\$ 751.924,70 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária), em Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

**08.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**08.108 - UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM**

	R\$
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.52 - 05/52 - Equipamentos e Material Permanente	751.924,70

**Art. 2º** O recurso necessário à reabertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**08.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**08.108 - UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL-UEM**


	R\$
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	751.924,70

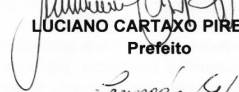
**Art. 3º** A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2016.

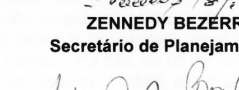
**Art. 4º** Este Decreto de reabertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de fevereiro de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
ZENNEDY BEZERRA  
Secretário de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

<sup>1</sup> CORRALO, Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 89-90.

PORTARIA Nº 1132

Em, 21 de dezembro de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 2449 SMS, de 7 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS FILHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 28 de dezembro de 2015.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1509-Extra, de 31 de dezembro de 2015. (República por Incorreção)



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 22

Em, 18 de janeiro de 2016

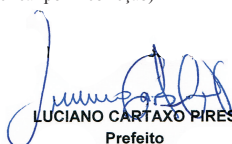
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 2404/SMS de 27 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA, matrícula nº 12.414-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2015.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1514 de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2016 (República por Incorreção)



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 32

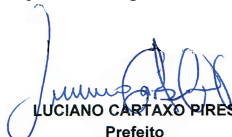
Em, 18 de janeiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 75.712-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR JURÍDICO, da SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 63

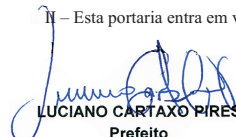
Em, 11 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/078 e 2015/104251, de 26 de outubro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o inciso V do artigo 229, c/c o inciso II do artigo 236 e seu § único, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), LUCIANO SALES COSTA, matrícula nº 80.956-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 82

Em, 15 de fevereiro de 2016

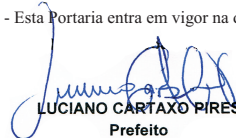
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o art. 44, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais nºs 7.901 de 20.9.95; 11.003 de 17.4.07 e os Decretos nºs 5.454, de 26.9.05 e 5.783, de 13.11.2006, Ofício nº 082/2016 – GABSE/SEGAP de 5.2.2016 e processo nº 011.297 de 5.2.2016,

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, titular e LUCAS CARLOS DE BRITO, suplente, dos cargos de Conselheiros titular e suplente, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, que representavam a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP.

II - Nomear, INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO, matrícula 85.080-2, para ocupar o cargo de Conselheiro titular e WEVERTTOM MEDEIROS DE QUEIROGA, suplente, matrícula 63.750-5, ora representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, junto ao Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 142

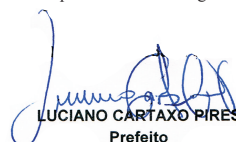
Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/014403 e Ofício nº 247/PROGEM, de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0803580-66.2016.8.15.2001, EUMY BRAGA DA GAMA, inscrição nº. 384025118, classificado em 119 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



PORTARIA Nº. 143

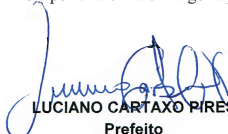
Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/014403 e Ofício nº 247/PROGEM, de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0803580-66.2016.8.15.2001, LJECSOSON SOUZA DOS SANTOS, inscrição nº. 384011288, classificado em 120 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMATICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 144

Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/014403 e Ofício nº 247/PROGEM, de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0803580-66.2016.8.15.2001, ANTONY ALVES FEITOSA, inscrição nº. 384036686, classificado em 121 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMATICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 145

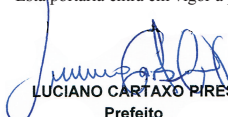
Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/014403 e Ofício nº 247/PROGEM, de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0803580-66.2016.8.15.2001, MAIARA DA SILVA VIEIRA, inscrição nº. 384027961, classificado em 122 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMATICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 146

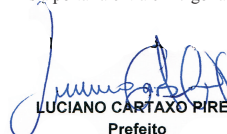
Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/014403 e Ofício nº 247/PROGEM, de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0803580-66.2016.8.15.2001, ARTHUR DE ARAUJO FILGUEIRAS, inscrição nº. 384065612, classificado em 123 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMATICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 147

Em, 23 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/013847.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836964-54.2015.8.15.2001, ALINE DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO, inscrição nº. 384033184, classificado em 28 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA LIBRAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 149

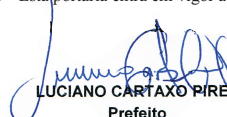
Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, RAFAELLA MONIQUE CORREIA DE SOUZA, inscrição nº. 384034311, classificado em 52 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 150

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, inscrição nº. 384021955, classificado em 53 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 151

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, NAIARA FERRAZ BANDEIRA ALVES, inscrição nº. 384069830, classificado em 54 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 152

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, ALLAN CAVALCANTE LUNA, inscrição nº. 384026935, classificado em 55 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 153

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, HELIO SANTANA GARCIA SOTO, inscrição nº. 384067813, classificado em 56 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 154

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, FABIOLLA STELLA DE LEMOS FURTADO LEITE, inscrição nº. 384056563, classificado em 57 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 155

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, MANUELA FONSÊCA RAMOS, inscrição nº. 384054420, classificado em 58 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 156

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrição nº. 384062931, classificado em 59 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 157

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, inscrição nº. 384074295, classificado em 60 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 158

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, DIOGO PIMENTA PEREIRA LEITE, inscrição nº. 384033142, classificado em 61 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 159

Em, 25 de fevereiro de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/015692 e Ofício nº 248/PROGEM de 19 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0836809-51.2015.8.15.2001, MANOEL GOMES BEZERRA NETO, inscrição nº. 384040715, classificado em 62 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 706

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/117067.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso II, parágrafo único, artigo 26 da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora MARIA JACQUELINE DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 17.168-9, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de CONTADOR, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 31, para o padrão de vencimentos 32.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1505 de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2015. (Republicar por Incorreção).



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 45

Em, 04 de fevereiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2015/127156.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula nº. 16.432-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1514 de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2016. (Republicar por Incorreção)



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 54

Em, 05 de fevereiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/009576.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, KATIA CILENE ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 77.746-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

III – Publicada no Semanário Oficial n.º 1514 de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2016. (Republishar por Incorreção)

  
BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA N.º 68

Em, 22 de fevereiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/002304, e Ofício n.º 008/EMLUR/SUPER, de 07 de janeiro de 2016.

**R E S O L V E**: fazer retornar às suas atividades no GABINETE DO PREFEITO, o servidor SEVERINO DA SILVA CABRAL, matrícula n.º 09.504-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, que se encontra à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2016

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 69

Em, 19 de janeiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/005847.

**R E S O L V E**: conceder a MARIA JOSÉ PEREIRA DANTAS, matrícula n.º 24.501-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.04, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 70

Em, 22 de fevereiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, Termo de Cooperação Técnica de 22 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/010791 e Ofício n.º 080/SUPER/EMLUR, de 02 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE**: determinar que WELLINGTON BEJAMIN GOUVEIA, matrícula n.º 3.715-0, servidor da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ora cedido a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, até 31 de dezembro de 2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data..

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 73

Em, 13 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/132293 de 23 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E**: conceder a CRISTINA DE JESUS LOPES GAMA, matrícula n.º 69.106-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 74

Em, 13 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/132639 de 26 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E**: conceder a SIDNEY FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 69.061-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 75

Em, 13 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/132899 de 29 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E**: conceder a JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS, matrícula n.º 69.092-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 76

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/129687 de 16 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a EDNALDO MACIEL ALBUQUERQUE, matrícula nº 69.097-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 77

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/000260 de 05 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** conceder a ANA CECILIA COELHO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 69.077-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 78

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/000261 de 05 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE, matrícula nº 69.066-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 79

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/000373 de 05 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** conceder a LILIAN BENTO DE SOUZA SILVA, matrícula nº 69.096-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 80

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/000888 de 06 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** conceder a ELIANE HONORATA DA SILVA, matrícula nº 69.058-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 81

Em, 13 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2015/001659 de 08 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** conceder a DEODORA ALVES DE SOUSA ARRUDA, matrícula nº 69.071-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 027/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2015/2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 001548	ALCINETE MOREIRA DE MENEZES	14.212-3	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02 124671	EURIDES SANTOS DE SOUSA	16.383-0	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 128830	GLAUCE MARIA B. LONDRE	18.693-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
04 130421	IRAN DE ARAUJO DIAS	12.858-9	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
<b>05 123978</b>	<b>MARIA DE FÁTIMA F. SOUZA</b>	<b>11.224-1</b>	<b>SMS</b>	<b>ABONO PREVIDENCIÁRIO</b>
06 000564	MARILENE DE FATIMA A. DINIZ	18.032-7	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
07 132011	ROBERIO PAREDES MOREIRA	12.487-7	SEINFRA	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
08 002838	ROSELE FREIRE DO VALE	15.782-1	SETUR	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Republicar por incorreção

Em, 25 de janeiro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 036/2016**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
337	ADALGISIO FAUTINO DA SILVA	15.231-5	SEDEC	18.01.16 A 16.04.16	90
202	ADOLFO LUIZ M. BARBOSA	11.494-4	SEGAP	14.01.16 A 13.03.16	60
215	ALINE DE LOURDES C. A. F DIAS	75.204-5	SMS	14.01.16 A 20.01.16	07
365	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	82.546-8	SEDEC	03.02.16 A 02.05.16	90
227	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE LIMA	73.731-3	SEDES	05.05.16 A 29.01.16	15
281	ANNA FLÁVIA M. BARBOSA	64.395-5	SMS	18.01.16 A 01.02.16	15
207	BRUNO NASCIMENTO DA SILVA	83.541-2	SMS	10.01.16 A 14.01.16	05
259	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	78.830-9	SUGAM	18.01.16 A 17.03.16	60
258	CLAUDETE FRANCISCA DE A. RIBEIRO	77.983-1	SEDEC	21.01.16 A 04.02.16	15
261	DANÚBIA DA SILVA LINS	76.974-6	SMS	12.01.16 A 11.03.16	60
229	DENISE NOBREGA LEAL	26.990-5	SMS	13.01.16 A 27.01.16	15
222	DULCE CLEIDE G. NUNES	57.871-1	SEDEC	15.01.16 A 29.01.16	15
267	ELIANE CARDOSO B. E. SILVA	74.421-2	SEDEC	19.01.16 A 02.02.16	15
280	EVERALDO DE OLIVEIRA SILVA	74.710-6	SMS	09.01.16 A 23.01.16	15
224	GILVAN VARELO DA SILVA	11.673-4	SEAD	13.01.16 A 27.01.16	15
216	GIOVANNA BRONZEADO CAVALCANTI	70.565-9	SMS	12.01.16 A 26.01.16	15
248	GUSTAVO HENRIQUE A. CARNEIO	83.601-0	SEDEC	16.01.16 A 30.01.16	15
260	JAIR MORAIS DO NASCIMENTO	39.998-1	SEDEC	18.01.16 A 01.02.16	15
283	JANETE RODRIGUES DOS SANTOS	76.270-9	SMS	22.07.16 A 05.02.16	15
270	JÉSSICA LUCENA Z. STROPP	74.027-6	SMS	08.01.16 A 22.01.16	15
246	JOÃO CARLOS GUSMÃO DE ARAUJO	83.387-8	SMS	16.01.16 A 22.01.16	07
225	JOÃO FIXINA FILHO	81.927-1	SMS	17.01.16 A 23.01.16	07
238	JOSELAYDE COELHO	19.033-1	SEDES	14.01.16 A 12.02.16	30
367	JOSIVAL PORFIRIO DE LIMA	23.699-3	SEMUSB	26.01.16 A 24.04.16	90
264	LINDINALVA SOUZA DA SILVA	47.997-7	SEDEC	21.01.06 A 04.01.016	15
221	LUCIA DE FÁTIMA SILVA PORTELA	69.430-4	SMS	11.01.16 A 09.02.16	30
307	LUCIA MEDEIROS DE ASSIS	29.267-2	SEDEC	16.01.16 A 14.04.16	90
223	MARCELA DE SOUZA VIEIRA	74.859-5	SEMUSB	18.01.16 A 01.02.16	15
285	MARIA AUXILIADORA M. DE LIMA	30.703-3	SEDEC	19.01.16 A 18.03.16	60
275	MARIA LUIZA D. EVANGELISTA	80.239-5	SEDES	14.01.16 A 28.01.16	15
272	MARINES SALVINO DE LACERDA	70.067-3	SEDEC	19.01.16 A 28.01.16	10
211	MARLETE MARTINS DE ARRUDA	24.699-9	SMS	13.01.16 A 11.02.16	30
204	MELBE MARIA P. DE FREITAS	29.436-5	SMS	15.01.16 A 03.02.16	20
257	MONICA DA CUNHA SANTOS	79.769-3	SEDURB	19.01.16 A 02.02.16	15
282	MÔNICA MARIA L. SILVA	12.896-1	SEAD	07.01.16 A 21.01.16	15
298	NADJA LOBO MONTEIRO	23.492-3	SEDEC	21.01.16 A 04.02.16	15
262	PATRÍCIA DOS SANTOS D. DE ARAÚJO	78.310-2	SMS	20.01.06 A 03.02.16	15
254	PAULO SERGIO LEONCIO	23.835-0	SEMUSB	20.01.16 A 19.01.16	60
208	ROBERTO GAIANGA JARDIM	15.780-5	SMS	11.01.16 A 15.01.16	05

311	SALATIEL FELIX DA SILVA	16.990-1	SEDEC	19.01.16 A 17-02.16	30
361	SILVIA LIENE FREITAS PATRIOTA	30.750-5	SEDEC	25.01.16 A 23.04.16	90
251	SUENIA MARIA B. M. DE FRANCA	24.177-6	SEDEC	13.01.16 A 11.02.16	30
273	VALERIA BARBOSA DA SILVA	85.307-1	SEDEC	19.01.16 A 02.02.16	15
295	VICENTE IRINEU DE OLIVEIRA	11.448-1	SEDURB	23.01.16 A 21.04.16	90
317	WILMA GORETTI DOS SANTOS LOPES	32.858-8	SMS	23.01.16 A 21.04.16	90

Em, 22 de fevereiro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 038/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
388	ADJAMIR OLIVEIRA D. CARVALHO	33.542-8	SMS	21.01.16 A 04.02.16	15
269	ADRIA KARLA C. DOS SANTOS	82.775-4	SEDEC	12.01.16 A 09.07.16	180
382	ALINE DE ALMEIDA P. DA SILVA	83.211-1	SMS	25.01.06 A 27.01.16	03
316	ALISSOLETE GERMINIANO	33.169-4	SMS	22.01.16 A 20.02.16	30
292	ANA MELÂNIA M. ESCOREL	27.053-9	SMS	19.01.16 A 28.01.16	10
252	ANA VALESKA LISBOA DE SOUZA	70.502-1	SMS	15.01.16 A 12.07.16	180
334	ANDRÉ LUIZ ROSENBAUM BENEDETTI	78.843-1	SEMUSB	14.01.16 A 23.01.16	10
336	CAROLINE DA CONCEIÇÃO A. S. BEZERRA	80.778-8	SMS	25.01.16 A 08.02.16	15
389	CHISTIANE C. ELOY	65.239-3	SMS	21.01.16 A 19.02.16	30
338	ELAINE ALVES S. LISBOA	77.136-8	SMS	25.01.16 A 22.07.16	180
379	ELMAR BARRETO DA SILVA	33.504-5	SMS	25.01.16 A 23.02.16	30
343	FÁBIO DA SILVA LIMA	32.916-9	SMS	27.01.16 A 25.04.16	90
348	FERNANDA DE SOUZA LEITE	14.498-3	SEDEC	16.01.16 A 14.04.16	90
384	FLÁVIA SILVA C. B. LEITE	70.576-4	SMS	26.01.16 A 09.02.16	15
209	GEYSE DA SILVA EUGÊNIO	59.879-8	SEDEC	12.01.16 A 09.07.16	180
651	GIUSEPPE ALEXANDRE C. E SILVA	33.059-1	SMS	14.12.16 A 20.12.16	07
368	GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO	18.178-1	SEDEC	29.01.16 A 27.04.16	90
293	GRACIELLE CARLA DE F. FONSECA	83.322-3	SMS	17.01.16 A 26.01.16	10
291	INGRID DE ALMEIDA B. PEVER	77.177-5	SMS	12.01.16 A 26.01.16	15
383	JAILSE DOS SANTOS N. PAIVA	47.325-1	SMS	25.01.16 A 29.01.16	05
288	JAILSE DOS SANTOS N. PAIVA	47.325-1	SMS	18.01.16 A 24.01.16	07
324	JANILCE DINIZ GONÇALVES	23.130-4	GAPRE	25.01.16 A 23.04.16	90
315	JOÃO FIXINA FILHO	81.927-1	SMS	25.01.16 A 01.02.16	08
205	JOSILMA DE ABREU PONTES	80.467-3	SMS	04.01.16 A 01.07.16	180
335	JULIANA FREIRE LOPES	83.346-1	SMS	25.01.16 A 08.02.16	15
289	LEILANE SANTOS DA FONSECA	64.482-0	SMS	16.01.16 A 20.01.16	05
380	LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS	73.418-7	SMS	27.01.16 A 24.07.16	180
271	LUSIVANIA DA SILVA BARBOSA	66.794-3	SEDEC	12.01.16 A 09.07.16	180
206	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SMS	11.01.16 A 10.03.16	60
652	MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO	79.489-9	SEDEC	26.11.16 A 10.12.16	15
341	MARIA DE FÁTIMA DE A. REIS	27.033-4	SMS	25.01.16 A 08.02.16	15
233	MARIA DO SOCORRO SILVA	54.187-7	SMS	14.01.16 A 11.07.16	180
122	MARIA GICELIA LOPES	54.997-5	SMS	08.01.16 A 22.01.16	15
328	MARIA MADALENA CAVALCANTE	16.535-2	EMLUR	20.01.16 A 08.02.16	20
326	MARISE DA COSTA ROCHA	62.067-0	SMS	18.01.16 A 01.02.16	15
652	MARLETE MARTINS DE ARRUDA	24.699-9	SMS	21.12.15 A 04.01.16	15
318	MAURILIA DA SILVA BIZERRA	63.025-0	SMS	21.01.16 A 22.01.16	02
327	NANEY PIRES MAIA	82.224-8	SEDEC	25.01.16 A 08.02.16	15
651	PAULO RIBEIRO DE ANDRADE	75.074-3	SMS	10.12.16 A 24.12.16	15
387	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	66.431-6	SEDURB	03.01.16 A 17.01.16	15
217	ROBERTA SALUSTIANA DA COSTA	76.106-1	SEDEC	10.01.16 A 08.02.16	30
347	SERGIO RICARDO N. REGO	62.941-3	SEDEC	25.01.16 A 03.02.16	10
346	SEVERINO DA SILVA CABRAL	09.504-4	GAPRE	25.01.16 A 23.04.16	90
332	THIAGO ANDRADE DE MELO	78.750-7	SEMUSB	14.01.16 A 30.01.16	17
6533	TONY CARNEIRO DE FREITAS	79.538-1	SEMUSB	14.12.15 A 14.03.16	90
353	VALDEIRES RODRIGUES DA SILVA	24.386-8	SEMUSB	22.01.16 A 20.02.16	30
266	VANESKA COSTA DE MELO	63.837-4	SEPLAN	04.01.16 A 01.07.16	180
349	VERA LÚCIA R. RODRIGUES	27.088-1	SMS	25.01.16 A 23.02.16	30

Em, 22 de fevereiro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 039/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
427	ADAIL ALMEIDA BEZERRA	31.689-0	SEDEC	03.01.16 A 01.04.16	90
478	ADJÊNIA ALEXANDRINO DA SILVA	77.266-6	SMS	02.02.16 A 30.07.16	180
405	ANA MELANIA DE M. E. SANTOS	27.053-9	SMS	29.01.16 A 28.03.16	60
475	ANA SATTAMINI DE SOUZA	83.894-2	SEDEC	21.01.16 A 18.07.16	180
425	BARTHOLOMEU TOSCANO DE BRITO NETO	12.715-9	SEINFRA	01.02.16 A 30.04.16	90
460	CARLOS CAVALCANTE DE MORAES	11.836-2	SEDEC	21.01.16 A 19.04.16	90
417	CARMEN COELI LOPES C. MELO	12.751-5	SMS	20.01.16 A 18.02.16	30
404	CINEIDE VIEIRA LIMA	18.725-9	SEDEC	29.01.16 A 28.03.16	60
481	CLÁUDIA MARIA DE O. LIMA	29.097-1	SMS	08.02.16 A 07.03.16	30
393	DANIELLE DA SILVA B. QUINTÃO	84.619-8	SEDEC	20.01.16 A 17.07.16	180
356	ELIANE DE FÁTIMA C. R. ALENCAR	23.898-8	SMS	26.01.16 A 24.02.16	30
450	ERIKA CORREIA F. DE OLIVEIRA	80.826-1	SEDEC	30.12.15 A 26.06.16	180
369	IRANILDA MARCOLINO DA SILVA	81.317-6	SEDEC	25.01.16 A 08.02.16	15
6524	IRIMAR DE OLIVEIRA MEDEIROS	74.808-1	SEGAP	07.12.15 A 21.12.15	15
6538	IVONEIDE RUFINO BARBOSA	80.475-4	SMS	18.12.15 A 01.01.16	15
359	JÉSSICA SERAFIN DOS SANTOS	80.161-5	SMS	21.01.16 A 22.01.16	02
6548	JOÃO PAULO M. DE AMORIM	65.060-9	SMS	15.12.15 A 19.12.15	05
6551	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	23.974-7	SEMUSB	15.11.15 A 26.12.15	12
437	JOSILENE RODRIGUES CHAVES	59.806-2	SEDEC	16.02.16 A 13.08.16	180
436	KELIENE CHRISTINA DA SILVA	55.649-1	SEDEC	01.02.16 A 29.07.16	180
402	KÉZIA ALVES DE SANTANA	74.159-1	SEDEC	23.01.16 A 20.07.16	180
360	LUIZ CARLOS G. JÚNIOR	80.343-0	SEDURB	18.01.16 A 01.02.16	15
363	MARIA BERNADETE DE A. FERNANDES	33.593-2	SMS	13.01.16 A 14.01.16	02
364	MARIA BERNADETE DE A. FERNANDES	33.593-2	SMS	21.01.16 A 22.01.16	02
355	MARIA DA CONCEIÇÃO V. LIMA	28.209-0	SEDEC	28.01.16 A 26.04.16	90
459	MARIA DA LUZ COSTA	27.261-2	SMS	30.01.16 A 28.04.16	90
416	MARIA DALVA DE S. ONOFRE	11.991-1	SMS	29.01.16 A 27.04.16	90
449	MARIA LÚCIA DE M. SANTOS	30.789-1	SEDEC	01.02.16 A 31.03.16	60
6545	MARILENE DE BRITO VASCONCELOS	55.313.1	SMS	15.12.15 A 29.12.15	15
374	MARILENE GOMES DE A. MORAIS	42.806-0	SEDEC	23.01.16 A 06.02.16	15
440	MAURÍCIO CÉSAR DE SOUZA	55.886-9	SEDEC	01.02.16 A 30.04.01	90
446	NYEDJA MARIA F. SOARES	17.253-7	SMS	03.02.16 A 18.03.16	45
362	PAULO PRESCILIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	19.01.16 A 02.02.16	15
329	POLLYANA GONÇALVES MORENO	81.152-1	SMS	03.01.16 A 03.01.16	01
6544	RACHEL GONDIM VITAL DO R. FREIRE	32.752-2	SMS	17.12.15 A 31.12.15	15
471	RENATA ALVES DE OLIVEIRA	45.386-2	SEDEC	28.01.16 A 25.07.16	180
403	ROSIMEIRE BARBOSA DE MELO	34.138-0	SMS	31.01.16 A 30.03.16	60
467	ROSSANA DE MORAES M. AVELINO	72.839-0	SMS	27.01.16 A 25.02.16	30
439	SALETE DE CASTRO SIMÕES	32.823-5	SMS	31.01.16 A 29.04.16	90
6521	SANDRA BRONZEADO GOUVEIA	32.882-1	SMS	14.12.15 A 12.03.16	90
445	SONIA JAILZA RIBEIRO	69.067-8	SEDEC	24.01.16 A 22.04.16	90
466	SUELLEN DOS SANTOS MEDEIROS	72.697-4	SMS	05.01.16 A 02.07.16	180
447	TEREZINHA ALVES DINIZ	15.022-3	SEAD	25.01.16 A 23.04.16	90
486	WALDICÉ OLIVEIRA DA SILVA	23.934-8	SMS	07.02.16 A 06.04.16	60

Em, 22 de fevereiro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 040/2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015/2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01   126767	BÁRBARA REGINA R. SOUZA	33.395-6	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
02   125571	CIBELLY NUNES FORTUNADO	67.111-8	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
03   115028	CLICIA MARIA G. DA SILVA	75.242-8	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04   006260	CRISTIANE KELLE DANTAS	65.081-1	SMS	PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL



05	007671	HERCIO LEITE N. FILHO	73.978-2	SEFIN	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDÊNCIA
06	127703	LUCICLEIDE DE SOUZA S. DOS SANTOS	77.942-3	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL
07	127153	POLIANA JUSSARA S. ARRUDA	64.374-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
08	120384	RIVIA LOPES DO NASCIMENTO	82.905-6	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
09	125489	ROSELIA AZEVEDO DE LIMA	76.571-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
10	009997	ROSEMBERG BERNARDO DOS SANTOS	78.639-0	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
11	008120	ROSEMBERG MARCOS DOS SANTOS	23.209-2	SEDEC	AFASTAMENTO DO CARGO EFETIVO
12	104714	VALDELICE BRASIL DO NASCIMENTO	58.178-0	SEDEC	DISPENSA DA FORMAÇÃO CONTINUADA
13	123048	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	83.792-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
4	002751	VERA LÚCIA DO N. BERNARDO	85.310-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
15	114122	VILMA FEITOZA DE OLIVEIRA	67.117-7	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 22 de fevereiro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 041/2016**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015/2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 005890	ADEILDE PONTES DE LIMA	14.623-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
02 114647 127145	AILZA DE FREITAS OLIVEIRA	54.463-9	SEDEC	DISPENSA DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
03 099282	ALEXANDRO WESLEY C. MARQUES	76.304-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E ABONO DE FALTAS
04 006943	ERICK RODRIGO A. SOARES	74.578-2	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
05 007757	ROBERTA DE A. NOBREGA	34.053-7	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
06 010008	VALERIA FREIRE FRANCO	23.469-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DO ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 22 de fevereiro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 042/2016**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 009955	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO	23.667-5	SEMUSB	05 ANOS E 16 DIAS

Em, 22 de fevereiro de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 043/2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	009508	MARIA LUCIA DE F. CABRAL	18.979-1	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
02	000491	SEVERINO ALVES DOS SANTOS	07.969-3	GAPRE	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	009428	WILMA DOS SANTOS LIMA	12.596-2	SEAD	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 22 de fevereiro de 2016



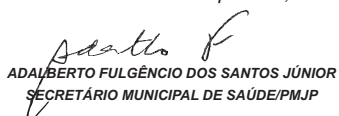
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## SMS

## TERMO DE REPREENSÃO

Pelo presente TERMO, fica a servidora **IVANIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO**, matrícula nº 70.503-9, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **REPREENDIDA**, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 018/2015 e Processo Administrativo nº 012838/2015, de acordo com os incisos III, IV, V e VII do art. 220 e inc. I do art. 229 e art. 232, todos da Lei Municipal nº 2.380/79.

João pessoa, 29 de janeiro de 2016.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## TERMO DE REPREENSÃO

Pelo presente TERMO, fica a servidora **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 70.625-6, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **REPREENDIDA**, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 006/2015 e Processo Administrativo nº 011756/2015, de acordo com os incisos III, IV, V e VII do art. 220 e inc. I do art. 229 e art. 232, todos da Lei Municipal nº 2.380/79.

João pessoa, 29 de janeiro de 2016.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município

## SEREM

## PORTARIA Nº.008/SEREM

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar em R\$ 31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2016.



**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

## SEDES

Resolução nº 01 / 2016

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 12.188/2011** e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015, que aprovou a Comissão Eleitoral para a Gestão 2016 – 2018.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Entidades e seus representantes na condição de Habilitados para o Processo Eleitoral:

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
<b>Governamental</b>	Mariângela Duarte Pinto	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular
	Sabrina da Silva Carneiro	Secretaria de Educação Cultura	Suplente
	Tatiana Vieira dos Santos Melo	Secretaria de Educação Cultura	Titular
	Ana Paula Leal	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM	Suplente
	Regina Marlene Bonfá dos Santos	Secretaria Municipal de Planejamento	Titular
	Aylla Milanez	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM	Suplente
	Mayara Májory de Carvalho Nóbrega	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Titular
	Mayara Lilian Solano O. de Mendonça	Secretaria Municipal De Transparência Pública - SETRANS	Suplente
	Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira	Secretaria de Gestão Governamental E Articulação Política - SEGAP	Titular
	Daniela Guedes Barbosa	Secretaria Municipal Do Trabalho, Produção e Renda	Suplente
	Dayanne de França Hardman	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Titular
	Maria de Fátima Tavares de Melo	Secretaria Municipal De Transparência Pública - SETRANS	Suplente
	Adriano Almeida da Silva Neto	Secretaria de Gestão Governamental E Articulação Política - SEGAP	Titular
	Vacante	Secretaria Municipal Do Trabalho, Produção e Renda	Suplente
	Maria Tereza Travassos de Souza	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Titular
	Valdir Paulino da Silva	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Suplente
	Rosiane Barbosa da Cruz	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Titular
	José Pereira da Silva	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Suplente
	Roberto Cezar Maia de Souza	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Titular
	Adeilson Félix da Rocha	Coordenadoria Municipal De Promoção e Cidadania LGBT e Igualdade Racial	Suplente

**Não Governamental**

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
<b>Não Governamental</b>	Herika Resende de Rocha Alves	Conselho Regional de Nutricionistas CRN 6ª Região -	Titular
	Vacante	Ordem Dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba-OAB/PB	Suplente
	Francisca Lopes Leite Duarte -	Federação Espírita Paraibana - FEPB	Titular
	Ivan Maria Fernandes Kurisui	Arquidiocese da Paraíba	Suplente
	Maria Percincula Leite Lima	Comitê de Entidades no Combate a Fome e Pela Vida / COEP-	Titular
	Lívio Oliveira Adelino de Lima	Central Única Dos Trabalhadores - CUT-Pb	Suplente
	Viviane Barbosa De Lima	Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba	Titular
	Josemildo da Silva Figueiredo	Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/PB	Suplente
	Marçal José Cavalcante Silva	Representação de Pessoas com Deficiências	Titular
	Ricardo Barros Ramos	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
	Maria Márcia de Lima Ribeiro	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular
	Amanda Trajano da Silva Ferreira	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
	Ediomare Rodrinunes Nóbrega	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular
	José Kepler de Arruda Diniz	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
	Ícilma Gomes Cavalcanti Pereira	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular
	Lygia Tavares Toscano	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
	Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular
	Edinaldo Rosendo Barbosa	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
	Renato Cesar Ribeiro Bonfim	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular
	Edmar Barbosa Bonfim	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Suplente
Ana Claudia Cavalcante Peixoto de Vasconcelos (UFPB)	Representação de Universidade Pública	Titular	
Vanessa Messias Muniz Fachine	Representação de Universidade Pública	Suplente	
Ana Carolinada Silva	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-Paraíba	Titular	
Angeline Fernandes Pontes	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-Paraíba	Suplente	
Larina Leite Feitoza de Lacerda	Representante do Movimento de Mulheres e feministas.	Titular	
Isabella Candeia de Alencar	Representante do Movimento de Mulheres e feministas.	Suplente	

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
<b>Não Governamental</b>	Vacante	Representação do Seguimento - LGBT	Titular
	Vacante	Representação do Seguimento - LGBT	Suplente
	Vacante	Representação de Cooperativa dos Produtores Agro ecológicos da Região Metropolitana de João Pessoa.	Titular
	Vacante	Representação de Cooperativa dos Produtores Agro ecológicos da Região Metropolitana de João Pessoa.	Suplente
	Ericka de Lima Toledo	Representação de Pessoas Idosas	Titular
	Maria da Penha Leite Oliveira	Representação de Pessoas Idosas	Suplente
	Gláucio Nóbrega	Representação do Conselho Regional de Medicina - CRM	Titular
	José Eymard Filho	Representação do Conselho Regional de Medicina - CRM	Suplente
	Juarez Pereira Marques	REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS AMBULANTES	Titular
	João Batista Andre da Costa	REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS AMBULANTES	Suplente
	Josefa Maria da Conceição Pereira	REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL - ACIS	Titular
	Gilvan Severino Barbosa	REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL - ACIS	Suplente
	John Early	Representação de pescadores	Titular
	Heider Figueiredo de Andrade Junior	Representação de pescadores	Suplente

*Vernayde Maria Teotônio Ramalho*  
**Vernayde Maria Teotônio Ramalho**  
 Presidente -COMSEA

**IPM**

PORTARIA Nº 290/2015

Em, 16 de junho de 2015.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 1244/2014-PMJ.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(in fine), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA SOCORRO DA SILVEIRA MACHADO**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº 27.212-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

*Pedro Alberto de Araújo Coutinho*  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município de nº 1481 de 14 a 20 de junho de 2015.)

**EMLUR**

PORTARIA Nº 015/16

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Processo nº 02707/2016, resolve

**AUTORIZAR permanecer** à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, até 31 de Dezembro de 2016.

NOME	MATRÍCULA
ADEMILDA FERREIRA BRITO	2926-2
ADRIANA FRANCA LUCENA	1268-8
ALZIRA CAVALCANTI DA SILVA	3096-1
ANA CRISTINA ALVES DE MELO	1816-3
ANA LÚCIA DOS SANTOS MEDEIROS	2.597-6
ANDRÉIA BRITO NÓBREGA	2986-6
ANGELA REGINA MACENA DE AQUINO	3766-4
ANISBERTO LINS DE ALBUQUERQUE	897-4
CARLOS HUMBERTO CARDOSO	555-0
CÉSAR JOSÉ MARCENA ALVES	3157-7
CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA	3580-7
DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2075-3
DILANE ESTRELA VILAR	510-0
DIMAS SAULO LIMEIRA DOS SANTOS	3611-1
EDILBERTO FERNANDES PEREIRA	573-8
ELIZABETE PIRES COUTINHO	2989-1
FABIANA FERREIRA DA SILVA	3596-3
FRANCISCA MÉRICA SANTANA DE LACERDA	3116-0
HERNANY DE ARAÚJO LUNA	805-2
JAMERSON LIMA DA SILVA	821-4
JOSÉ AILTON DE SOUZA	825-7
JOSÉ TOMAZ DE OLIVEIRA	1.994-1
JOSMAN LOPES	604-1
LILIAM TATIANNE LEITE COUTINHO	3492-4
MARILÚCIA ANTÃO DE BRITO	2611-5
NEUSA MORAIS DE SOUZA	1137-1
PEDRO GOMES DOS SANTOS	1849-0
RISALDO RIBEIRO ALVES	3288-3
ROBERTH KENNEDY UCHOA LIRA	820-6
SANDRO ROBERTO DE CARVALHO	3466-5
TALLYS FABIAN CHAVES GAMA	2106-7
VALDEMIRA FERREIRA DE LIMA	3382-1
VICENTE RAMALHO DE FIGUEIREDO JUNIOR	1706-0
JOSÉ RIZOMAR LOURENÇO	2.410-4
WILSON PEREIRA ARANHA	1994-1

Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem ao dia 04 de Janeiro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 17 de Fevereiro de 2016.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 016/2016

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

**1º - NOMEAR ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, Matrícula 52.178-7 para atuar como **PREGOEIRO** nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

**2º - DESIGNAR** os servidores **JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA**, Matrícula 3.482-7, **ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES**, Matrícula 558-4 para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitação (Modalidade Pregão).

Revogam-se as disposições contidas na Portaria 043/2015.

Esta Portaria retroage a 11 de Janeiro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 26 de Fevereiro de 2016.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.** : 0004/2016.  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09047/2015, referente ao Pregão Presencial nº. 09008/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa – SEDEC.  
**Objeto:** Contratação de Desinsetização, Desratização e Descupinização, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ambiental Controle de Pragas Ltda - ME.  
**Processo nº.:** 2015/097535 (SEDES).  
**Signatários:** Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Sr. Rubens de Azevedo Mendonça, pela firma Ambiental Controle de Pragas Ltda - ME.  
**Recursos Financeiros:**  
-14.104.04.122.5001.4437-398 - Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.  
**Valor Unitário:** Item 01 – R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).  
**Valor Global:** R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.** : 0005/2016.  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 0191/2015, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado da Paraíba.  
**Objeto:** Contratação de serviço de vigilância, destinado à Secretaria do Trabalho Produção e Renda – SETRAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Kairós Segurança Ltda.  
**Processo nº.:** 2015/111677 (SETRAB).  
**Signatários:** Sr. Márcio Diego Tavares de Albuquerque, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, pela firma Kairós Segurança Ltda.  
**Recursos Financeiros:**  
-21.303.11.333.5379.2751- Elemento de despesa: 3.3.90.39-20. Código: 5085.  
**Valor Unitário:** Item 6,00 – R\$ 13.533,12 (treze mil quinhentos e trinta e três reais e doze centavos).  
**Valor Global Anual:** R\$ 487.192,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



**EXTRATO N° 667/2015 DO TERMO ADITIVO N° 008/2015 DO CONTRATO N° 047/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****2.1.** Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato oriundos:

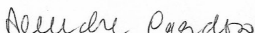
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;  
 Fonte de recursos: 25 – SUS;  
 Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE****4.1.** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2016, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art 57, II da Lei n° 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ADILSON RODRIGUES MACHADO**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2015

  
**ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO**  
 Secretária de Saúde

**EXTRATO N° 037/2016 DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DO CONTRATO N° 10.609/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNA (CQE) EM EXAMES LABORATORIAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.****OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS****2.1.** Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:**AIH****Classificação funcional programática:**

- 10.302.5061.2.110- Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- Elemento despesa: 3.3.90.39.00.20 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.887,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, conforme o Anexo do Contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1.** O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2016

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-081/2015****ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2016****Objeto:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No quantitativo e valor descrito no item 13 arrematado pela empresa SPORTS MAGAZINE LTDA – CNPJ: 04.826.424/0001-60.

**Onde se lê:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT.
013	CAMISA POLO MALHA PIKET NA COR BRANCA, COM BOLSO E LOGOMARCA DA PMJP - SEDURB. TAMANHOS: 10 – M; 10 – G; 5 - GG.	1090103731	S&T	UND	<u>50</u>	<u>R\$ 11,20</u>

**Leia-se:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT.
013	CAMISA POLO MALHA PIKET NA COR BRANCA, COM BOLSO E LOGOMARCA DA PMJP - SEDURB. TAMANHOS: 10 – M; 10 – G; 5 - GG.	1090103731	S&T	UND	<u>25</u>	<u>R\$ 22,40</u>

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO 013/2016****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**PROponente:** MANOEL FERNANDES NETO

**OBJETIVO:** É a execução das ações do projeto – COLETIVO DE MULTIDÃO – CURTA METRAGEM – AUDIOVISUAL – que consiste na realização de um Curta Metragem, que aborda a nova classe média paraibana, a sua crescente dependência digital. Envolvido em um fetichismo, que banaliza o sexo e perda de referência Histórico-Cultural, de acordo com o Edital, item 3 – do financiamento – 3.3.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.333,34 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

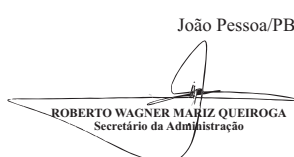
João Pessoa – PB, 25 de Fevereiro de 2016

  
**MAURÍCIO NAVARRO BURITY**  
 Diretor Executivo

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04-088/2015****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo n° 2015/010615 da SEMAM, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA (PRETO E BRANCO E COLORIDA) E ENCADERNAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAM, ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: COPICENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 05.760.619/0001-18, para o item 01, no valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos), perfazendo um total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), para o item 02, no valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), perfazendo um total geral de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o item 03, no valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais), para o item 04, no valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), perfazendo um total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), perfazendo um total geral de R\$4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais)

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 13.157, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS ELETRÔNICAS GIRATÓRIAS, COM DETECTORES DE METAIS, EM TODOS OS ACESSOS A CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E NAS AGÊNCIAS DA EBCT DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As agências bancárias que possuem caixas eletrônicos, casas lotéricas e agências dos correios, instaladas e em operação no município de João Pessoa, deverão ter portas eletrônicas giratórias com detector de metais, câmeras de segurança que garantam a integridade física e segurança dos funcionários e clientes.

**Art. 2º** As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios do município de João Pessoa deverão instalar portas giratórias em todos em acessos a caixas eletrônicos destinados a atender ao público em especial fora do horário bancário.

**§1º** A porta referente a este artigo deverá, entre outras, dispor das seguintes características técnicas:

- I – ser equipada com detector de metais;
- II – travamento e retorno automático;
- III – abertura ou espaço para colocação de objetos de metal;
- IV – vidros laminados resistentes ao impacto de projéteis disparados por armas de fogo com até 45 de calibre.

**§2º** A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências, pela autoridade competente com base em um parecer técnico.

**§3º** As fachadas das agências bancárias, casas lotéricas e agências do Correios do município de João Pessoa deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

**§4º** Será concedido livre acesso a pessoas portadoras de marca-passo, prótese ou similar, na forma do regulamento.

**Art. 3º** O estabelecimento bancário, casa lotérica ou agência dos Correios que desobedecerem ao disposto nesta lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I – **Advertência:** quando da primeira autuação, o estabelecimento bancário, casa lotérica e agência dos Correios será notificado para que efetue a regularização da pendência em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- II – **Multa:** no valor de 500 UFIS (Unidade de Referência Fiscal do Município de João Pessoa) após este prazo e persistindo a infringência a esta Lei, será aplicada uma segunda multa no valor de 1000 (mil) UFISMs.
- III – **Interdição:** acontecerá após decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa do estabelecimento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos definidos no Art. 1º desta Lei terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após sua promulgação para o seu cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JANEIRO DE 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Freire da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Felipe Matos Leitão  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Secretária

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereador Gabriel Carvalho

LEI Nº 13.158, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO DOS ÓCULOS UTILIZADOS PARA OS FILMES EM TERCEIRA DIMENSÃO – 3D, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão – 3D, no Município de João Pessoa, ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para tal finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril, com fechamento a vácuo.

**Parágrafo único.** A higienização deverá obedecer às normas pertinentes, inclusive à legislação sanitária.

**Art. 2º** As disposições a que se refere o artigo 1º deverão ser prestadas sem qualquer aumento nos valores dos bilhetes de filmes em terceira dimensão – 3D.

**Art. 3º** A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica também isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto no artigo 1º quando forem utilizados óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

**Art. 5º** Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº ...", também com a indicação dos telefones e endereços dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.


**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções, inclusive as previstas na legislação sanitária.


**Art. 7º** Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

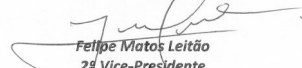
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

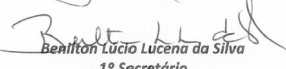
**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

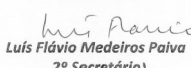
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JANEIRO DE 2016.

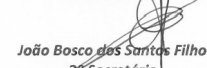
  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Freire da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Felipe Matos Leitão  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Secretário

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereador Lucas de Brito

LEI Nº 13.159, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

ALTERA-SE A LEI Nº 12.349/2012, NOS INCISOS I E II, ESTE SEGUNDO, SOMENTE A ALÍNEA H, DO SEU ART. 2º, QUE ALTEROU A LEI 10.510, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE CRIOU O COMAD – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altere-se o Art. 2º, nos incisos I e II, este segundo a sua alínea "h", da Lei 12.349/2012, passando a ter seguinte redação:

**Art. 2º ...**


I – Entidades Governamentais:


- a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Polícia Militar;
- f) Polícia Federal;
- g) Universidade Federal da Paraíba;
- h) Câmara Municipal de João Pessoa; e
- i) Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação.


II – Entidades não Governamentais:


- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h) Fundação Cidade Viva."

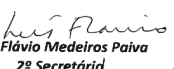
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JANEIRO DE 2016.**

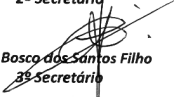
  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Freire da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Felipe Matos Leitão  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Luís Flávio Medeiros Paiva  
2º Secretária

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereador Benilton Lucena

**RESOLUÇÃO Nº 128 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 208, INCISO XXI, DA RESOLUÇÃO Nº 95, DE 08 DE MAIO DE 2013, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica acrescido a Resolução nº 95, de 08 de Maio de 2013, do Art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando à seguinte redação:

**Art. 208. (...)**  
**XXI – Comenda Poeta Ronaldo Cunha Lima"**

**Art. 2º** Acresce ao Inciso XXI da RESOLUÇÃO Nº 95, DE 08 DE MAIO DE 2013, o Art. 5º, passando o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa à seguinte redação:

**Art. 5º** A insígnia da Comenda consistirá numa medalha, tendo na face principal ao centro, em realce a efígie do rosto do patrono circundada pela legenda "Comenda Poeta Ronaldo Cunha Lima", com o ano da concessão e no reverso ao centro em realce, o brasão do Município de João Pessoa, circundada pela legenda "Câmara Municipal de João Pessoa".

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

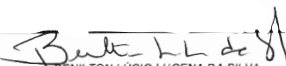
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**


João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.


  
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
Presidente

  
JOSE FREIRE DA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
FELIPE MATOS LEITÃO  
2º Vice-Presidente

  
BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA  
1º Secretário

  
LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA  
2º Secretário

  
JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO  
3º Secretário

Autoria: VEREADOR MARCO ANTÔNIO CARTAXO

**RESOLUÇÃO Nº 129 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 208, INCISO XVIII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Altera o *Caput* do Inciso XVIII, do Art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando à seguinte redação:

**Art. 208. (...)**  
**XVIII – Comenda Creusa Pires"**

**Art. 2º** Altera e acresce ao Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando à seguinte redação:

**Art. 2º** Esta Comenda será conferida as pessoas físicas ou jurídicas que em razão de sua capacidade de iniciativa, dos seus exemplos de coragem e de seus méritos no interesse da pessoa idosa do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, do Brasil ou do exterior, prestam relevantes serviços nas mais diversas áreas de apoio, quer seja na assistência social, saúde, educação, segurança pública, política, empresarial e justiça."

**Art. 3º** Altera o Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando à seguinte redação:

**Art. 4º** A insígnia da Comenda consistirá numa medalha, tendo na face principal ao centro, em realce, a efígie do rosto da patrona, circundada pela legenda "Comenda Creusa Pires", com o ano da concessão e no reverso, ao centro em realce, o brasão do Município de João Pessoa, circundada pela legenda "Câmara Municipal de João Pessoa".

**Art. 4º** Altera o Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passando à seguinte redação:


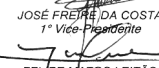

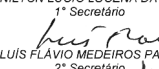
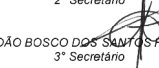

**Art. 6º** Qualquer Vereador poderá apresentar a proposta para homenagear com a 'Comenda Creusa Pires', as pessoas que tenham se destacado."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

  
**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
 Presidente  
  
**JOSÉ FREIRE DA COSTA**  
 1º Vice-Presidente  
  
**FELIPE MATOS LEITÃO**  
 2º Vice-Presidente  
  
**BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA**  
 1º Secretário  
  
**LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA**  
 2º Secretário  
  
**JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO**  
 3º Secretário

Autoria: VEREADOR MARCO ANTÔNIO CARTAXO

**RESOLUÇÃO Nº 130 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 117 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA LEI Nº 12.404, DE 20 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 2º-B à Resolução nº 117 de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

*"Art. 2º-B O agente político pode requerer a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da décima terceira parcela do subsídio no mês anterior ao que pretende receber a antecipação.*


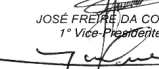
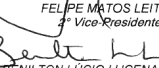

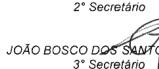
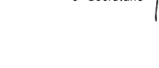
*Parágrafo único. O deferimento do pedido de antecipação fica a critério da Presidência, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

  
**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
 Presidente  
  
**JOSÉ FREIRE DA COSTA**  
 1º Vice-Presidente  
  
**FELIPE MATOS LEITÃO**  
 2º Vice-Presidente  
  
**BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA**  
 1º Secretário  
  
**LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA**  
 2º Secretário  
  
**JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO**  
 3º Secretário

Autoria: MESA DIRETORA

**PORTARIA Nº 017/2016**


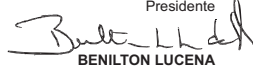
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 7.487/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR FRANCISCO CLÉBIO SOUZA LIMA**, aprovado no Concurso Público nº 01/2012 da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente  
  
**BENILTON LUCENA**  
 1º Secretário

**PORTARIA Nº 018/2016**


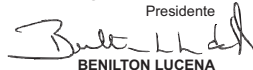
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 7.487/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR MÉRCIA MARIA PEIXOTO RODRIGUES**, aprovada no Concurso Público nº 01/2012 da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o cargo de provimento efetivo de **REDATOR DE ATAS**, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente  
  
**BENILTON LUCENA**  
 1º Secretário

**PORTARIA Nº 019/2016**


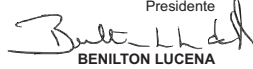
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 7.487/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR ADRIANA DO CARMO DA SILVA**, aprovada no Concurso Público nº 01/2012 da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o cargo de provimento efetivo de **REDATOR DE ATAS**, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente  
  
**BENILTON LUCENA**  
 1º Secretário



**PORTARIA Nº 020/2016**


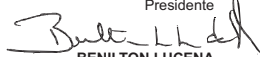
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 7.487/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR JOCIANA DA COSTA DIAS**, aprovada no Concurso Público nº 01/2012 da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente  
  
**BENILTON LUCENA**  
 1º Secretário

**PORTARIA Nº 021/2016**

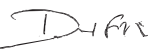
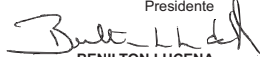
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que preceitua a Lei Nº 7.487/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO COSTA**, aprovado no Concurso Público nº 01/2012 da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo de título a presente portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente  
  
**BENILTON LUCENA**  
 1º Secretário

**PORTARIA Nº 042/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, o servidor abaixo relacionado ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013103	CLAUDENILSON BARBOSA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – AE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 043/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada para ocupar o Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013801	ANDREZZA SOARES DIAS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – AE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 044/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013263	ANA PRISCILA FERNANDES MARCELINO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2016

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 045/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado para ocupar o Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013802	SEVERINO ÂNGELO JANUÁRIO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente



**TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROC. Nº 103-3-304-0001110-1/2015**

A Câmara Municipal de João Pessoa, através de seu Presidente, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 07/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 007/2015, processo nº 64691.007333/2015-04 – B Adm QGEx, gerenciada pelo Exército Brasileiro, integrante do Ministério da Defesa, em que foram registrados os preços da empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 04.869.711/0001-58, localizada na Rua 13, Lote 19-E/24, Qd. 0010, Polo empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de mobiliários diversos, com o intuito de adquirir os itens da ata a seguir relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	mesa de trabalho em L – med.: 1400x1400x600x600 x740mm.	UND	01	1.098,00	1.098,00
05	mesa de trabalho em L tipo península – med.: 1600x1800 x600x800x740mm.	UND	01	1.580,00	1.580,00
06	mesa de trabalho retangular – med.: 1000x600 x740 mm.	UND	14	578,00	8.092,00
07	mesa de trabalho retangular – med.: 1200x600 x740mm.	UND	30	626,00	18.780,00
08	mesa de trabalho retangular – med.: 1400x600 x740mm.	UND	03	640,00	1.920,00
09	mesa de trabalho retangular – med.: 1600x600 x740mm.	UND	04	750,00	3.000,00
16	armário alto fechado, medindo: 800x500x1600mm.	UND	01	1.138,00	1.138,00
20	gaveteiro fixo com 2 gavetas 400x310x292.	UND	28	308,00	8.624,00
22	gaveteiro volante com 3 gavetas medida – 402x500x600mm.	UND	03	556,00	1.668,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais)</b>					

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

**EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015.  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias.  
**Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.  
**Processo:** 103-2-1940-000782-1/2014.  
**Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa RLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.  
**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e o Sr. Ricardo Luna de Albuquerque, pela empresa RLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.  
**Vigência:** Até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2016.  
**Dotação Orçamentária:** 01.122.5278.1127 – AMPLIAÇÃO DA CÂMARA – 44.90.51 – Obras e Instalações.  
**Data da assinatura:** 29/01/2016.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2016  
ADESAO À ATA Nº 04/2015**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários diversos.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.250/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços.

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Processo:** 103-3-304-0001110-1/2015.

**Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 07/2015, do Processo nº. 64691.007333/2015-04 – B Adm QGEx, Pregão Eletrônico nº 007/2015 – B Adm QGEx, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e, a Sra. Izabel Pereira Silva, pela empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Vigência:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Valor Global:** R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Data da assinatura:** 12/02/2016.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 04/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de revestimento acústico antichamas, bem como a prestação do serviço de sua consequente instalação.

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP.

**Processo:** 103-3-304-00072-1/2016.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 01/2016.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e os Srs. Gilson de Andrade Costa Filho e Hênio Mineiro Costa pela empresa C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

**Vigência:** 30 dias, contados da assinatura contratual.

**Valor Global:** R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros - PJ.

**Data da assinatura:** 15/02/2016.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa